



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

TERMO DE CONVÊNIO 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A ADAM – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS MOENDA, TRATANDO SOBRE O PROJETO FINANCIADO COM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.071.253/0001-06, com endereço na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n. Bairro Japão, CEP 45416- 000, neste ato representada pelo seu titular o Prefeito Antônio dos Santos Mendes, brasileiro, maior, capaz, casado, CPF 502.411.095-15, doravante denominada **PREFEITURA** e a **ADAM – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS MOENDA**, CNPJ nº 07.505.104/0001-05, sediada no Povoado da Moenda, S/N, Térreo, Distrito da Moenda, Presidente Tancredo Neves, BA, CEP 45.416.000, neste ato representada por sua Diretora Presidente Eliane Oliveira Santana, CPF 002.107.705.38, RG 0874576873, doravante denominada Associação, com fundamento no que dispõe o Edital 02/2018 oriundo do FMDCA, devidamente publicado em portal oficial e a legislação que rege a matéria, resolvem firmar o presente convênio, que será redigido pelas cláusulas e condições que seguem:

CONSIDERANDO:

- O reconhecimento, pela Prefeitura, de que a **ADAM – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS MOENDA**, tem como um de seus principais objetivos sociais a promoção gratuita de condições básicas para o exercício pleno da cidadania, com foco na organização e fortalecimento do capital social e humano;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

• que o exercício pleno da cidadania, buscando sempre a melhoria das condições de vida da população do município de Presidente Tancredo Neves como um todo, é objetivo comum e fundamental de ambos parceiros em questão;

• que existe uma grande demanda no Município de Presidente Tancredo Neves de crianças e adolescentes em busca de ações nas áreas de esporte, cultura e lazer.

RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

• O projeto FAMA – Formação de Atletas de Moenda e Adjacências tem como objetivo a Contribuição por meio do esporte para a educação e para a integração social, formando cidadãos detentores de princípios e valores capazes de servir como referencial em meio a sociedade através:

1. Inserir as crianças e adolescentes no exercício do futebol como forma de debater valores e posturas necessárias para que ignorem e afastem-se de situações de risco;
2. Realização de oficinas pedagógicas visando o desenvolvimento pessoal e social dos beneficiários;
3. Realização de oficinas socioeducativas visando o desenvolvimento pessoal e social dos beneficiários, suas famílias e comunidade no entorno;
4. Realização do acompanhamento do rendimento escolar dos beneficiários;
5. Aproximação da família e projeto como forma de fortalecer os vínculos familiares imprescindíveis á formação das crianças e adolescentes.
6. Promoção da integração sociocultural das crianças, famílias, comunidade e sociedade através do fortalecimento de vínculos e atividades recreativas visando a significativa formação e desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

1.1. O programa de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

1.1.1. Registro por simples apostila, dispensando-se celebração de termo aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na cláusula 2.1;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000311

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

1.1.2. Celebração de termo aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem na alteração dos valores definidos na cláusula 2.1;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E FINALIDADE

2.1. Para cumprimento das metas estabelecidas neste CONVÊNIO, a PREFEITURA efetuará o repasse de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), a serem desembolsados em duas parcelas, uma a ser paga em até 5 dias, após a assinatura deste instrumento e a segunda parcela 100 dias após o pagamento da primeira, mediante a devida prestação de contas da primeira parcela.

Quantidade de alunos	Valor Unitário R\$	Total R\$
75	1.020,00	76.500,00

2.2. A liberação da totalidade do recurso acima referido está condicionada à disponibilidade de recursos em dotação orçamentária própria do orçamento anual da PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela PREFEITURA serão efetuados em conta corrente específica de titularidade da ADAM – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS MOENDA.

Banco: do Brasil

Agência: 4.147-5

Conta Corrente nº: 9.518-4

3.2. Os recursos previstos no item 2.1 serão repassados, mediante transferência bancária a ADAM – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS MOENDA, além do recibo e extrato bancário da conta corrente de titularidade FMDCA.

3.3. O movimento financeiro dos recursos repassados pela PREFEITURA será efetuado mediante cheques nominais ou transferências bancárias, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar na forma estabelecida em seu Regimento Interno e/ou transferência bancária.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

3.4. No momento do repasse dos recursos, caso haja algum impedimento para concretização do mesmo, que não seja decorrente da Associação ou o valor disponível em conta corrente do FMDCA seja inferior ao valor orçado no Projeto da Associação, a mesma poderá realizar pagamentos com recursos próprios, os quais serão reconhecidos como despesas efetivadas, desde que ocorram por conta de ações previstas no Projeto, que devem ser realizadas para não prejudicar o desenvolvimento do cronograma físico-financeiro pactuado.

3.5. Os recursos referidos no item anterior, obrigatoriamente, deverão ser creditados na mesma conta referida no item 3.1 desta Cláusula, submetendo-se aos mesmos critérios de prestação de contas estabelecidos neste convênio, e posteriormente a associação poderá ser ressarcida, creditando o valor referido no item anterior em sua conta original.

3.6. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Programa de Trabalho da associação aprovado pela CMDCA.

CLÁUSULA QUARTA – APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A Associação deverá aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste convênio, conforme o Programa de Trabalho aprovado, sendo, desde já, permitida a realização de pagamentos referentes a despesas previstas no cronograma até 15 (quinze) dias após o encerramento deste termo.

4.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da associação, devendo constar a assinatura do responsável.

4.3. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

4.4. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

4.5. As despesas deverão ser comprovadas com cópias dos documentos, devendo os originais serem guardados na sede da associação por, no mínimo, cinco anos.

4.6 A associação elaborará e apresentará a PREFEITURA prestação de contas do adimplemento de seu objeto e de todos os recursos de origem pública recebidos mediante este TERMO, sempre no prazo de 15 dias do mês subsequente a que se efetivou a transferência do recurso, observando para tanto os preceitos da resolução TCM nº 1269/08, nos termos do seu art. 3º. A prestação de contas anual também deverá observar a referida resolução, e deverá ser encaminhada ao município na primeira quinzena do ano de 2018. Ao término do presente termo, a prestação de contas será realizada pela entidade no prazo de 30 dias e encaminhada a esta Administração.

4.7. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos e/ou aprovados pelo FMDCA:

4.7.1 Relatório sobre execução do objeto do convênio, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

4.7.2 Demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da PREFEITURA bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originais do próprio da associação e referentes ao objeto deste convênio assinados pelo contador e pelo responsável da associação.

4.7.3 A prestação de contas consolidada anual, deverá conter o extrato da execução física financeira publicada na imprensa oficial do Município.

4.8. Serão anexados à prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

4.9. Se houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quarta, a associação será notificado mediante telegrama ou ofício emitido pela PREFEITURA e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

da data do recebimento da notificação, para agendar visita a PREFEITURA e efetuar, quando se fizer necessário, ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprido o aqui disposto, a Entidade com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às penalidades estabelecidas no presente instrumento.

4.10. A ausência da prestação de contas no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades e ilegalidades na aplicação dos recursos, sujeita a associação ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil e criminal, se for o caso. Devendo os responsáveis pela fiscalização deste convênio, ao tomarem conhecimento de tais irregularidades e ilegalidade, comunicarem imediatamente aos Tribunais de Contas respectivos e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

5.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, constam do Projeto proposto pela associação e aprovado pelo CMDCA e PREFEITURA, sendo parte integrante deste convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. Os resultados atingidos com a execução do convênio devem ser analisados pelo CMDCA, o qual emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Projeto aprovado, com base nos indicadores de desempenho previstos na cláusula anterior, e o encaminhará a PREFEITURA, até noventa dias após o término deste convênio.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da PREFEITURA:



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7.1.1. Repassar a associação o recurso financeiro previsto na cláusula Segunda deste convênio, conforme estabelecido no presente instrumento.

7.1.2. Examinar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas.

7.1.3. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio, de acordo com o Projeto aprovado, diretamente ou por delegação. Constituirá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação das ações propostas, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a associação.

7.1.4. Enviar a associação, mensalmente, uma lista nominativa dos doadores.

7.1.5. Responsabilizar-se pela Declaração de Benefícios Fiscais – DBF, armazenando os dados que serão enviados à Secretaria da Receita Federal – SRF até 31 de março do exercício seguinte ao das doações realizadas.

7.1.6. Emitir, após a análise, um certificado de aprovação da prestação de contas da associação.

7.1.7. Indicar a associação o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste convênio.

7.1.8. Publicar no Diário Oficial do Município, extrato deste convênio e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura.

7.1.9. Prestar apoio necessário a associação para que seja alcançado o objeto deste convênio em toda sua extensão.

7.2. São obrigações da associação:



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7.2.1. Executar, conforme aprovado pela PREFEITURA, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

7.2.2. Manter à disposição do CMDCA e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o número deste instrumento.

7.2.3. Restituir ao CMDCA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

- a) quando não for apresentada a prestação de contas;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

7.2.4. Permitir o livre acesso do Controle Interno ao qual esteja subordinado o CMDCA, em qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7.2.5. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo.

7.2.6. Apresentar relatório avaliativo, ao término deste convênio, considerando os objetivos e metas do Programa de Trabalho.

7.2.7. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da PREFEITURA, elaboradas com base no acompanhamento, supervisão e fiscalização.

7.2.8. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste convênio, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7.2.9. Publicar no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste convênio, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

7.2.10. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará no extrato do convênio a ser publicado pela PREFEITURA.

7.2.11. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste convênio em conta bancária específica indicada pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O presente convênio vigorará por 8 (oito) meses a partir da data de sua assinatura.

8.2. Findo o convênio e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a associação, a PREFEITURA poderá, com base na avaliação do CMDCA e na apresentação do Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este convênio mediante registro por simples apostilamento ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

8.3. Findo o convênio e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pela PREFEITURA a associação, este convênio poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por indicação do CMDCA, para cumprimento das metas estabelecidas.

8.4. Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedente financeiros junto a associação, a PREFEITURA poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este convênio, mediante termo aditivo, por indicação do CMDCA, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

8.5. Nas situações previstas nos itens 8.2 a 8.4, o CMDCA deverá se pronunciar no prazo de 30



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

(trinta) dias após o término deste convênio, caso contrário a PREFEITURA deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONVÊNIO

9.1 Ao término da vigência deste instrumento, os bens adquiridos pela associação com recursos oriundos deste convênio terão a seguinte destinação:

9.1.1 Caso a associação adquira bens móveis com recursos provenientes do convênio e, havendo adimplemento do objeto, esses bens passarão a compor seu ativo imobilizado, devendo ser afetados às atividades e objetivos sociais da entidade e não poderão ser cedidos, locados, vendidos, transferidos ou doados nos próximos cinco anos sem autorização expressa do FMDCA.

9.1.2 Caso a associação adquira bens móveis com recursos provenientes do convênio e havendo rescisão, inadimplemento ou descumprimento do objeto, esses bens deverão ser transferidos à PREFEITURA, de acordo com as orientações específicas da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a associação às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:

- I. Advertência;
- II. Devolução dos recursos quando gastos em finalidade diversa da expressa neste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E RENÚNCIA

11.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a associação às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:

- I. Advertência;
- II. Devolução dos recursos quando gastos em finalidade diversa da expressa neste TERMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E RENÚNCIA

11.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- II. Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

11.3. Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela PREFEITURA se, durante a vigência deste, a associação perder, por qualquer razão, a qualificação que consta como objeto principal em seu Estatuto e, por conseguinte se desvirtuar do programa proposto no edital 02/2018.

11.4. A entidade deverá restituir ao CMDCA o saldo eventualmente existente em caso de denúncia ou rescisão do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Valença para resolver os litígios decorrentes deste convênio.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000311

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves- BA, 15 de Maio de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Antônio dos Santos Mendes

CPF 502.411.095-15



ADAM – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS MOENDA


CNPJ nº 07.505.104/0001-05

Presidente Eliane Oliveira Santana - CPF 002.107.705.38



Testemunha 1

CPF: 008.519.135-01



Testemunha 2

CPF: 011.116.195-90